## PROVIMENTO Nº 01 DE 27/03/2014 (DJE 28/03/2014)

**EMENTA:** Institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em exercício, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009; Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

Considerando que o relatório de resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, apontou a redução da taxa de congestionamento em 11 pontos percentuais no ano de 2013;

Considerando que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos "casos pendentes" (estoque de processos acumulados durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1ºGrau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

Considerando que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

Considerando que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

Considerando que, das 1.000.000 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 460.000 encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

Considerando que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto; Considerando a importância da satisfação do crédito público para implementação de

Considerando a importância da satisfação do credito público para implementação o políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

Considerando que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior à que se verifica em

outras capitais do País;

Considerando que o 1º Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau, que resultou no arquivamento, durante o 1º semestre de 2013, de 229.396 processos no 1º grau de jurisdição (quantidade 40% superior à média de feitos arquivados nos quatro semestres anteriores), não alcançou as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em face da absoluta impossibilidade operacional, considerados o acervo das unidades e o quantitativo de servidores nela lotados;

Considerando a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital; Considerando, o plano de ação apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justica;

Considerando a implementação do Plano de Ação Emergencial com vistas ao saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital por meio da Portaria Conjunta nº 01/2013 (DJe 6/11/2013);

Considerando que, a despeito das inúmeras iniciativas do Tribunal de Justiça, persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o Plano de Ação, até 20 de março de 2014, levou à redução significativa do acervo da 1ª Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, passando de 269.465 para 229.405 processos, contribuindo de forma decisiva para a redução na taxa de congestionamento do 1° grau;

Considerando que, das 113.696 petições triadas, há ainda 90.554 petições pendentes de juntada física em 20.03.2014 no sistema Judwin;

Considerando que há na referida Vara ainda: 36.314 processos conclusos e 16.975 processos sentenciados pendentes de providências para arquivamento;

Considerando que, até a presente data, fora concluído 100% das ações previstas no plano de ação emergencial, fazendo-se necessário a implementação das ações de curto e médio prazo com a continuidade das seguintes providências: a) imprimir as capas, com códigos de barras, de todos os processos em tramitação nas Varas, a fim de permitir a alimentação do Judwin, em lote, mediante leitura ótica de código de barras e ainda a realização da contagem eletrônica dos processos; b) arquivar fisicamente os processos arquivados eletronicamente no sistema; c) organizar os processos em tramitação por ano, número, fase e valor da causa para possibilitar a movimentação em lote e d) realizar a juntada das petições pendentes;

Considerando que, a despeito da notícia de que em sessão do Conselho da Magistratura realizada no dia 21/11/2013, não havia naquela unidade petições a serem encaminhadas à Equipe responsável pela implementação do Plano de Ação Emergencial (Portaria Conjunta nº 001/2013 - DJe 06/11/2013), a Auditoria de Inspeção da CGJ (instituída pelo art. 6°, do Provimento 02/2013), em verdade, localizou 10.324 petições ; Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, caput e §1°, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 27/03/2014, declarando REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, e designando as Juízas Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara e Ana Carolina Fernandes Paiva, para exercerem, cumulativamente com a titular, a jurisdição naquela unidade, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento desse Conselho;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.
- Art. 2º. ESCLARECER que o NOVO Regime Especial da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 31/03/2014 e término em 26/09/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o § 3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).
- **Art. 3º**. DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os Juízes designados atuem com observância das seguintes orientações normativas:
- I A Juíza Ana Carolina Fernandes Paiva terá jurisdição plena e concorrente sobre todos os processos e atuará prioritariamente:
- a) nos processos eletrônicos,
- **b**) nas constrições eletrônicas (Renajud e Bacenjud) relativas às petições juntadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta 001/2013 (DJe 06/11/2013) e **c**) na elaboração de listagens de processos para movimentação em lote;
- II A Juíza Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara terá jurisdição plena e concorrente:
- a) na coordenação dos trabalhos e dos procedimentos de: sentenciamento, despachos, decisões, publicação e arquivamento em lote, assegurada a produtividade dos juízes prolatores das sentenças respectivas;
- b) sobre os processos com petições pendentes de juntada;
- **III -** A Juíza Titular da unidade terá jurisdição plena sobre todos os processos, devendo atuar prioritariamente:
- a) Na coordenação da impressão das capas com códigos de barras de todo o acervo e da juntada das petições remetidas em lote pelo Grupo de Trabalho (exceções de préexecutividade, Bacenjud, substituição da CDA, entre outras);
- **b**) No julgamento de embargos à execução, exceções de pré-executividade e nos demais processos inseridos na meta 2 de 2014 do CNJ;
- **Parágrafo Único:** Compete à Juíza Titular da Unidade apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, plano de ação com o quantitativo dos processos na situação das alíneas "a" e "b", com as ações necessárias ao seu enfrentamento, elaborando relatórios de acompanhamento das metas mensais alcançadas.
- Art. 4º. RECOMENDAR que as petições referentes a processos em tramitação na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital doravante protocoladas sejam encaminhadas diretamente à equipe em atuação no Plano de Ação implantado por meio da Portaria Conjunta nº 01/2013

(DJe 06/11/2013).

**Art. 5º**. REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, § 3°, do COJE.

**Art. 6º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2014.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves Presidente do Conselho Superior da Magistratura

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2014.